



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.251 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

A **Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 28 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2016:

Carla Estefani Feistel Lucatelli

Mariluci Candioto Salvadori

Vanda Fátima Signori

Evandro Cesar Malinski

Gilson Amauri Huber

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Portaria 6.026 de 28 de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



000002

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Protocolo Número: 3

Capanema - PR, 07/06/2016

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Geancarlo Denardin

PARA: Lindamir Maria de Lara Denardin

Senhora Prefeita:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

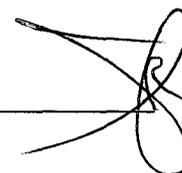
Esta Licitação se faz necessário devido a necessidade aquisição emergencial de alguns medicamentos da linha básica de saúde, pois estes foram desertos na licitação - Pregão Presencial nº 059/2015 e 12/2016, haja vista serem produtos essenciais para as Farmácias das Unidades Básicas de Saúde do Município de Capanema – PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 13.470,00 (treze mil, quatrocentos e setenta reais).

Respeitosamente,


Geancarlo Denardin
Secretário Municipal de Saúde





Município de Capanema - PR Setor de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO:

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,

PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2. Geancarlo Denardin - Secretário Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

2.1. Esta contratação se faz necessário devido a necessidade aquisição emergencial de alguns medicamentos da linha básica de saúde, pois estes foram desertos na licitação - Pregão Presencial nº 059/2015 e 12/2016, haja vista serem produtos essenciais para as Farmácias das Unidades Básicas de Saúde do Município de Capanema - PR. Não obstante, destaca-se que este Setor de Licitações atualmente trabalha na elaboração de um novo processo licitatório, modalidade pregão presencial, para formar ata de registro de preços com vigência anual para fornecimento dos medicamentos faltantes a Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, considerando o resultado deserto das licitações citadas acima, bem como o tempo necessário para conclusão do certame licitatório em andamento, e somados a necessidade imediata dos medicamentos abaixo, se faz necessária a presente contratação direta emergencial, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/1993.

2.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menos preços obtidos dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a quatro empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

3. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	36438	CINARIZINA 75 mg	30.000	COMP	0,25
2	36440	CLOBAZAM 20 mg	800	COMP	0,92
3	36552	MARCOUMAR 3 mg (FEPROMUCONA)	1.000	COMP	0,34
4	36594	RITALINA 10 mg (CLORIDRATO DE METILFENIDATO)	600	COMP	0,99
5	36610	SUSTRATE 10 mg	10.000	COMP	0,43
TOTAL R\$ 13.470,00 (treze mil, quatrocentos e setenta reais)					



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

4. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os medicamentos solicitados em imediatamente a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os materiais;
- d) Prazo para entrega dos materiais;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.4. Todos os requerimentos das aquisições, provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

6.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos medicamentos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 23.2.

6.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.7. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

7.8. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.



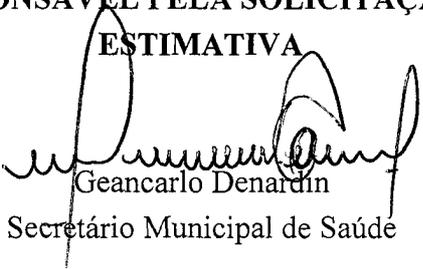
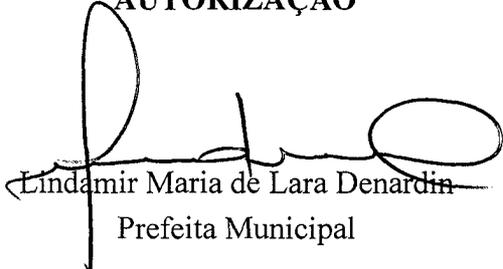
111 RE

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

5. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Marisa Pontin- matrícula 1417-1, funcionária da Secretaria Municipal de Saúde.

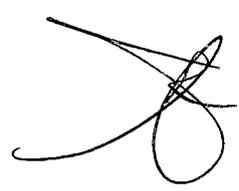
Capanema, Estado do Paraná 07 de junho de 2016

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA	AUTORIZAÇÃO
 <p>Geancarlo Denardin Secretário Municipal de Saúde</p>	 <p>Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal</p>

111006
1990

ORÇAMENTO					
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.					
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL). PRAZO DE ENTREGA: 24 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL. VALIDADE: 3 MESES.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	FORNECEDORES	
				MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	36438 - CINARIZINA 75 mg	COMP	30.000	0,250	7.500,00
2	36610 - SUSTRATE 10 mg	COMP	10.000	0,430	4.300,00
3	36552 - MARCOUMAR 3mg (FEPROMUCONA).	COMP	5.000	0,340	1.700,00
4	36594 - RITALINA 10 mg	COMP	600	0,990	594,00
5	36440 - CLOBAZAM 20 mg	COMP	800	0,920	736,00
TOTAL					R\$ 14.830,00

Marcelo Leite



11R007

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Drog. Farmácia Helena

CNPJ: 03.456.164/0002-05 E-MAIL: indiosoro@hotmail.com

ENDEREÇO: Av. Independência

COMPLEMENTO: 953 BAIRRO: Centro

TELEFONE: 3552.1176 CONTATO: _____

ORÇAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL).

PRAZO DE ENTREGA: 24 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
36438 - CINARIZINA 75 mg	COMP	30.000	0,25	7.500,00	Reubox
36610 - SUSTRATE 10 mg	COMP	10.000	0,45	4500,00	Farmogluimice
36552 - MARCOUMAR 3mg (FEPROMUCONA).	COMP	5.000	0,35	1750,00	medafarma
36594 - RITALINA 10 mg	COMP	600	1,09	654,00	Novartis
36440 - CLOBAZAM 20 mg	COMP	800	0,99	792,00	Soneff
TOTAL			R\$	15196,00	

DATA 26/04/16

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Drogaria e Farmácia
Helena
CNPJ: 03.456.164/0002-05

Indiosoro P. Scherer

apoio licitacao

De: Indianara Possato <indipossato@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 26 de abril de 2016 17:30
Para: apoio licitacao
Assunto: RE: ORÇAMENTO
Anexos: Scan0010.pdf; Scan0011.pdf

boa tarde

em anexo os orçamentos

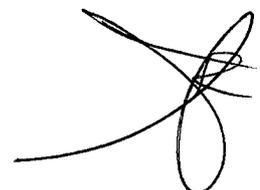
att

alex

From: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
To: indipossato@hotmail.com
Subject: ORÇAMENTO
Date: Tue, 26 Apr 2016 17:03:16 -0300

BOA TARDE!
SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO DE MEDICAMENTOS PARA COTAÇÃO!

MAICON COITO
SETOR DE LICITAÇÕES/MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
(046) 3552-1321



11. R. 11.000

DROGARIA E FARMACIA HELENÁ LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CNPJ 03.456.164/0001-16

Página 1 de 4

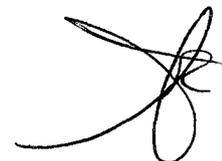
Pelo presente instrumento particular, **INDIANARA POSSATO SCHERER**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 31/03/1982, residente e domiciliado na Av. Herminio Felippi 630, Centro, Salgado Filho – PR CEP. 85.620-000, portadora Rg. 8.173.792-4 SSP PR e CPF.034.051.919-39, e **ALEX SANDRO SCHERER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 12/08/1985, residente e domiciliada na Av. Hermínio Felippi, 630 Centro, Salgado Filho – PR, cep. 85.620-000, portador CPF. 052.707.649-03 e Rg. 9.605.870-5 SSP PR; únicos sócios da empresa que gira, Sob a razão social de “DROGARIA E FARMACIA HELENA LTDA ME”, CNPJ. 03.456.164/0001-16, estabelecida na cidade de Francisco Beltrão – PR, à Rua Porto Alegre 111, centro Cep. 85.601-480, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 14/10/1999, sob nº 41204210813, e ultima alteração contratual registrada Na Junta comercial do Estado do Paraná em 10/06/2014 sob. Nº 20143595660, resolvem alterar o referido contrato social:

Clausula Primeira: : Fica criada a Filial na Cidade de Capanema, Estado Do Paraná, a RUA INDEPENDENCIA 953, CENTRO, Cep. 85.760-000, destacando-se para efeitos fiscais o Capital Social de R\$ 10.000,00 (Dez mil real).

Clausula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

Parágrafo Primeiro: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art 2.031 da lei nº10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo que, adequado as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

DROGARIA E FARMACIA HELENA LTDA ME
CNPJ. 03.456.164/0001-16
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



11/RUC10

DROGARIA E FARMACIA HELENA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CNPJ 03.456.164/0001-16

Página 2 de 4

Pelo presente instrumento particular, **INDIANARA POSSATO SCHERER**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 31/03/1982. residente e domiciliado na Av. Herminio Felippi 630, Centro, Salgado Filho – PR CEP. 85.620-000, portadora Rg. 8.173.792-4 SSP PR e CPF.034.051.919-39. e **ALEX SANDRO SCHERER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 12/08/1985, residente e domiciliada na Av. Herminio Felippi, 630 Centro, Salgado Filho – PR, cep. 85.620-000, portador CPF. 052.707.649-03 e Rg. 9.605.870-5 SSP PR.; únicos sócios da empresa que gira, Sob a razão social de "DROGARIA E FARMACIA HELENA LTDA ME", CNPJ. 03.456.164/0001-16, estabelecida na cidade de Francisco Beltrão – PR, à Rua Porto Alegre 111, centro, Cep. 85.601-480 com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 14/10/1999, sob nº 41204210813, e ultima alteração contratual registrada Na Junta comercial do Estado do Paraná 10/06/2014 sob. Nº 20143595660, resolvem consolidar seu contrato social como segue:

Cláusula Primeira - NOME EMPRESARIAL: A sociedade girará sob o nome empresarial de **DROGARIA E FARMACIA HELENA LTDA ME**

Cláusula Segunda - SEDE E DOMICILIO : A sociedade terá a sua cede na cidade de Francisco Beltrão- PR, a Rua Porto Alegre 111, Centro, CEP 85.601-480.

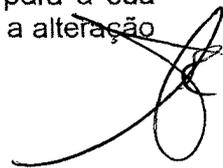
Clausula Terceira - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa possui a **FILIAL 01** sito na Cidade de Capanema, Estado Do Paraná, a RUA INDEPENDENCIA Nº 953, CENTRO, Cep. 85.760-000

Cláusula Quarta - OBJETO SOCIAL: O Objeto da Sociedade será o ramo de FARMACIA, PERFUMARIA E COMERCIO VAREJISTA DE HIGIENE PESSOAL (Cnae –(47.71.7-01)

Cláusula Quinta - CAPITAL SOCIAL: O Capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (Quarenta mil),quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada quota, totalmente integralizados em moeda corrente do pais, fica assim distribuído e identificado entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
INDIANARA P SCHERER	80,00	32.000	32.000,00
ALEX SANDRO SCHERER	20,00	8.000	8.000,00
TOTAL	100,00	40.000	40.000,00

Parágrafo único: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço,direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



11/11/11

DROGARIA E FARMACIA HELENA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CNPJ 03.456.164/0001-16

Página 3 de 4

Cláusula Sexta - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - INICIO DA SOCIEDADE E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Oitava - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A Administração da sociedade caberá aos sócios ALEX SANDRO SCHERER e INDIANARA POSSATO SCHERER, individualmente, ou em conjunto, com os poderes e atribuições de Administradores, que ficarão responsável pelas operações, e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

§ 1º. É vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º. Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar

§ 3º. O uso da firma será feito pelos sócios Administradores, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

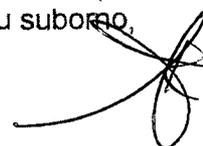
Cláusula Nona - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas..

Cláusula décima Primeira - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: No caso de falecimento ou interdição de quaisquer de um dos sócios a sociedade continuará a sociedade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda - DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: Os Administradores ALEX SANDRO SCHERER e INDIANARA POSSATO SCHERER, declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



11/12/012

**DROGARIA E FARMACIA HELENA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CNPJ 03.456.164/0001-16**

Página 4 de 4

concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro pôr escrito com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

Cláusula Décima - Quinta FORO: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

E, pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Francisco Beltrão, 01 de Dezembro DE 2014.

ALEX S. SCHERER

ALEX SANDRO SCHERER

Indianara Possato Scherer

INDIANARA POSSATO SCHERER


JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/12/2014
 SOB NÚMERO: 41901409034
 Protocolo: 14/701369-0, DE 03/12/2014
 Empresa: 41 2 0421081 3
 DROGARIA E FARMACIA HELENA LTDA - ME


SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL



[Handwritten signature]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.456.164/0002-05 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/12/2014
NOME EMPRESARIAL DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R INDEPENDENCIA	NÚMERO 953	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 8413-6909		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 27/01/2015 às 10:49:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90682473-62	03.456.164/0002-05	12/2014

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA INDEPENDENCIA, 953 - CENTRO - CEP 85760-000 FONE: (46) 8413-6909
Município de Instalação	CAPANEMA - PR, DESDE 12/2014

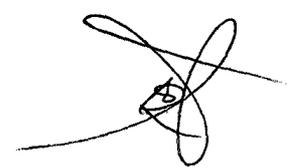
Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - PRAZO NAO APLICAVEL, DESDE 12/2014
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	052.707.649-03	ALEX SANDRO SCHERER	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	034.051.919-39	INDIANARA POSSATO SCHERER	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 26/02/2015.

Dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
	CAD/ICMS Nº 90682473-62
	Emitido Eletronicamente via Internet 27/01/2015 10:45:06
	Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.456.164/0002-05 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/12/2014
NOME EMPRESARIAL DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R INDEPENDENCIA	NÚMERO 953	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 8413-6909	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **03/06/2016** às **14:24:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

03/06/2016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.456.164/0002-05
Certidão nº: 53132745/2016
Expedição: 03/06/2016, às 14:24:20
Validade: 29/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.456.164/0002-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014765384-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.456.164/0002-05
Nome: DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/10/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME
CNPJ: 03.456.164/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 21:03:06 do dia 18/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2016.

Código de controle da certidão: **4F5B.6AA2.6001.B7FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

11/06/16



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **06/08/2016**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA N°: 1669/2016

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QEMMM44CXR73

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

40541

03.456.164/0002-05

10

ENDEREÇO

AV INDEPENDENCIA, 953 CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Certidão emitida no dia Capanema, 07 de Junho de 2016.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEMMM44CXR73

ORÇAMENTO

99762244

11/02/2016

RAZÃO SOCIAL: WEHNER E WEHNER LTDA.

CNPJ: 03.339.195/0001-97 EMAIL: sandrafarma99@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua Rio de Janeiro, 682

COMPLEMENTO: SALA 02 BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: (46) 3552-1104 CONTATO: Sandra Wehner

ORÇAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL).

PRAZO DE ENTREGA: 24 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
36438 - CINARIZINA 75 mg	COMP	30.000	0,38	11.400,00	RANBAXY
36610 - SUSTRATE 10 mg	COMP	10.000	0,43	4.300,00	FARMOQUIMICA
36552 - MARCOUMAR 3mg (FEPROMUCONA).	COMP	5.000	0,34	1.700,00	MEDAPHARMA
36594 - RITALINA 10 mg	COMP	600	0,99	594,00	NOVARTIS
36440 - CLOBAZAM 20 mg	COMP	800	0,92	736,00	SANOFI
TOTAL			R\$18.730,00		

DATA 26/04/2016

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Sandra Wehner

FARMA ÚTIL
FARMÁCIA PARANÁ
(ANEXO RODOVIÁRIA)
FONE: 46 3552 1104

[Handwritten signature]

11/21

apoio licitacao

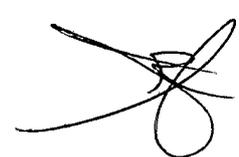
De: sandra wehner <sandrafarma99@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 26 de abril de 2016 10:46
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: A/C Maicon
Anexos: orcamento prefeitura0003.jpg

Bom dia Sr Maicon

P.S Favor avisar recebimento do mesmo.

att

Sandra



WEHNER & FLORES LTDA
CONTRATO SOCIAL

110 R 22

Por este instrumento particular de contrato social de um lado **SANDRA REGINA WEHNER**, brasileira, casada, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema-PR, sito à Av. Espirito Santo, nº 620 centro, portador da Cédula de Identidade nº 3.463.293-6 SSP/PR e CPF. sob o nº 735.798.079-00, e **JORGE ABEL FLORES**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria-RS, sito à Rua Farrapos, nº 48, apartamento 402, centro, portador da Cédula de Identidade nº 105.672.948-4 SSP/RS e CPF. sob o nº 243.620.690-20, resolvem de comum acordo constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com base nas seguintes cláusulas :

CLAUSULA PRIMEIRA : A sociedade girara sob a razão social de **WEHNER & FLORES LTDA**, estabelecida à Rua Rio de Janeiro, nº 682, sala 02, centro, Capanema-PR, com o ramo de **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS ALOPÁTICOS - FARMACIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL.**

CLAUSULA SEGUNDA : O capital social integralizado em moeda corrente do país de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

-**SANDRA REGINA WEHNER**, subscreve e integraliza 6.000 (seis mil) quotas no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), em moeda corrente do país neste ato, correspondente a **30%** (trinta por cento) do capital social.

-**JORGE ABEL FLORES**, subscreve e integraliza 14.000 (quatorze mil) quotas no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), em moeda corrente do país neste ato, correspondente a **70%** (setenta por cento) do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA : A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

CLAUSULA QUARTA : O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado iniciando suas atividades em **01/09/1999**.

CLAUSULA QUINTA : A gerência da sociedade será exercida pela sócia **SANDRA REGINA WEHNER**, que fará uso da mesma única e exclusivamente em transações da sociedade, vedado, sob pena de nulidade o uso dela em fianças, avais, endossos ou abonos em favor de terceiros, alheios aos negócios sociais.

CLAUSULA SEXTA : Os sócios retirarão mensalmente a título de Pró-Labore a importância combinada entre os mesmos em iguais proporções a suas cotas de capital.

WEHNER & FLORES LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA SÉTIMA: Anualmente em 31 de Dezembro, será levantado um balanço geral sendo o lucro ou prejuízo distribuídos ou subtraídos pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA OITAVA: Em caso de retirada ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo a retirada, o retirante deverá comunicar o sócio remanescente por escrito com antecedência mínima de 10 (dez dias). Ocorrendo a morte do "de cujos" poderá ser substituído por seus herdeiros ou representante legal mediante concordância do sócio remanescente.

CLAUSULA NONA: Em ambos os casos previstos na clausula anterior os haveres serão pagos ao sócio retirante ou herdeiros em 3 (três) prestações e sucessivas vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o balanço especial que deverá ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias no máximo, após quaisquer uma das ocorrências .

CLAUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas em comum acordo entre os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de dissolução da sociedade ou venda da empresa em parte, o sócio remanescente terá a preferência , na compra à outra parte.

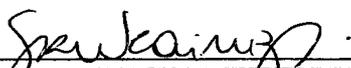
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - SANDRA REGINA WEHNER e JORGE ABEL FLORES, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR , para dirimir quaisquer duvida decorrente do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I da Lei nº 8.864 de 28/03/94 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.317/96 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 9º da mencionada lei nº 9.317.

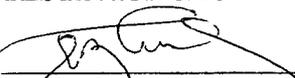
E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema-PR, 21 de Julho de 1999.


SANDRA REGINA WEHNER
Sócia Gerente


JORGE ABEL FLORES
Sócio

TESTEMUNHAS


ELDO BLUME


JOSSENEI TREVISAN

11/11/2013 9 4

WEHNER & FLORES LTDA - ME
CNPJ: 03.339.195/0001-97
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1. **SANDRA REGINA WEHNER**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliada na cidade de Capanema-PR, à Av. Espírito Santo, nº 620, centro, portadora da Cédula de Identidade nº **3.463.293-6 SSP/PR** e CPF. sob nº **735.798.079-00**

2. **JORGE ABEL FLORES**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, dentista, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria-RS, à Rua Farrapos, nº 48, apartamento 402, centro, portador da Cédula de Identidade nº **105.672.948-4 SSP/RS** e CPF. sob o nº **243.620.690-20**, únicos sócios da Empresa WEHNER & FLORES LTDA - ME, com sede na cidade de Capanema-PR, à Rua Rio de Janeiro, nº 682, sala 02, centro, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE **41204169112** por despacho em sessão de 10/08/1999 e inscrita no CNPJ sob o nº **03.339.195/0001-97** resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula 1ª do Contrato Social onde constava o ramo de atividade, passando a ter a seguinte redação: *A sociedade terá como ramo de atividade o Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Alopáticos – Farmácia, Comércio Varejista de Artigos de Perfumaria, Cosméticos e de Higiene Pessoal.*

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula 3ª do Contrato Social onde constava: A responsabilidade dos sócios e limitada ao valor total do capital social.

PARAGRAFO ÚNICO: Em virtude das modificações a cláusula 3ª do Contrato Social passa ter a seguinte redação: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula 5ª do Contrato Social onde constava: A gerencia da sociedade será exercida pela sócia Sandra Regina Wehner, que fará uso da mesma única e exclusivamente em transações da sociedade, vedado, sob pena de nulidade o uso dela em fianças, avais, endossos ou abonos em favor de terceiros, alheios aos negócios sociais.

PARAGRAFO ÚNICO: Em virtude das modificações a cláusula 5ª do Contrato Social passa ter a seguinte redação: *A administração da sociedade caberá a sócia SANDRA REGINA WEHNER com os poderes e atribuições de Administradora autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.*

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada a cláusula 6ª do Contrato Social onde constava: Os sócios retirarão mensalmente a título de Pró-labore a importância combinada entre os mesmos em iguais proporções a suas cotas de capital.

PARAGRAFO ÚNICO: Em virtude das modificações a cláusula 6ª do Contrato Social passa ter a seguinte redação: *Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.*

CLÁUSULA QUINTA: Fica alterada a cláusula 12ª do Contrato Social onde constava: Sandra Regina Wehner e Jorge Abel Flores, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

PARAGRAFO ÚNICO: Em virtude das modificações da cláusula 12ª o Contrato Social passa ter a seguinte redação: *A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê publica, ou a propriedade.*

CLÁUSULA SEXTA: Fica incluída a cláusula de divisão de quotas com a seguinte redação: *As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.*



DESCRIÇÃO Nº 12/35
2013

WEHNER & FLORES LTDA - ME
CNPJ: 03.339.195/0001-97
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica alterada a cláusula 7ª do Contrato Social onde constava: Anualmente em 31 de Dezembro, será levantado um balanço geral sendo o lucro ou prejuízo distribuídos ou subtraídos pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

PARAGRAFO ÚNICO: Em virtude das modificações da cláusula 7ª o Contrato Social passa a ter a seguinte redação: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterada a cláusula 10ª do Contrato Social onde constava: As deliberações sociais serão tomadas em comum acordo entre os sócios.

PARAGRAFO ÚNICO: Em virtude das modificações da cláusula 10ª o Contrato Social passa a ter a seguinte redação: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: Fica incluída a cláusula de abertura de filial e fechamento ou de outra dependência com a seguinte redação: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica alterada a cláusula 8ª do Contrato Social onde constava: Em caso de retirada ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo a retirada, o retirante deverá comunicar o sócio remanescente por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Ocorrendo a morte de "de cujos" poderá ser substituído por seus herdeiros ou representante legal mediante concordância do sócio remanescente.

PARAGRAFO ÚNICO: Em virtude das modificações da cláusula 8ª o Contrato Social passa a ter a seguinte redação: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam suprimidas as cláusulas 9ª e 11ª do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial WEHNER & FLORES LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede à Rua Rio de Janeiro, nº 682, sala 02, centro, CEP 85.760-000, Capanema – Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Alopáticos – Farmácia, Comercio Varejista de Artigos de Perfumaria, Cosméticos e de Higiene Pessoal.

CLÁUSULA QUARTA: O capital Social é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
SANDRA REGINA WEHNER	30	6.000	6.000,00
JORGE ABEL FLORES	70	14.000	14.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Setembro de 1999 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



FL 333
DO PAZ 11/0206

WEHNER & FLORES LTDA - ME
CNPJ: 03.339.195/0001-97
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a sócia **SANDRA REGINA WEHNER** com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

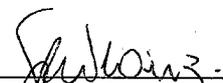
Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema-PR, 07 de Dezembro de 2004.



Sandra Regina Wehner
Sócia-Administradora



Jorge Abel Flores
Sócio



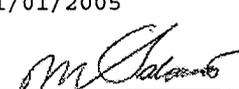
Jossenei Trevisan
RG. 4.210.828-6 SSP/PR

Testemunhas



Karyn D. Wunsch Trevisan
RG. 5.770.385-7 SSP/PR

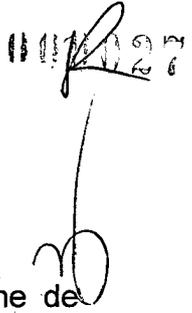

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 11/01/2005
SOB NÚMERO: 20044613903
Protocolo: 04/461390-3
Empresa: 41 2 0416911 2
WEHNER & FLORES LTDA



MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



ne xx 46-552-1614



WEHNER & FLORES LTDA - ME
CNPJ: 03.339.195/0001-97
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1. SANDRA REGINA WEHNER, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliada na cidade de Capanema-PR, à Av. Espírito Santo, nº 620, centro, portadora da Cédula de Identidade nº 3.463.293-6 SSP/PR e CPF. sob nº 735.798.079-00,
2. JORGE ABEL FLORES, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, dentista, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria-RS, à Rua Farrapos, nº 48, apartamento 402, centro, portador da Cédula de Identidade nº 105.672.948-4 SSP/RS e CPF. sob o nº 243.620.690-20, únicos sócios da Empresa WEHNER & FLORES LTDA - ME, com sede na cidade de Capanema-PR, à Rua Rio de Janeiro, nº 682, sala 02, centro, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41204169112 por despacho em sessão de 10/08/1999 e última alteração sob nº 20044613903 em 11/01/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 03.339.195/0001-97 resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio JORGE ABEL FLORES, que possuía 14.000 (quatorze mil) quotas no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) que vende e transfere em moeda corrente do País neste ato a quantia de 13.000 (treze mil) quotas no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a sócia remanescente SANDRA REGINA WEHNER e 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a sócia ingressante AMELIA WEHNER, brasileira, natural de Venâncio Aires-RS, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 13/09/1942, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 1.670.817-8 SSP/PR e CPF. Sob o nº 859.934.849-34, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 1011, centro, Capanema-PR, CEP 85760-000.

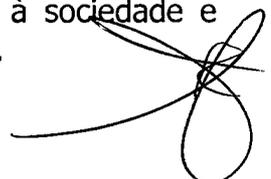
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a cláusula 1ª do Contrato Social onde constava: A sociedade girará sob o nome empresarial de: WEHNER & FLORES LTDA ME.

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a Cláusula 1ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: A sociedade girará sob o nome empresarial de: WEHNER & WEHNER LTDA ME.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fica elevado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cujo o aumento de R\$ 20.000,00 fica integralizado nesta data em moeda corrente do país, ficando da seguinte forma distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
SANDRA REGINA WEHNER	95	38.000	38.000,00
AMELIA WEHNER	5	2.000	2.000,00
TOTAL	100	40.000	40.000,00

CLÁUSULA QUARTA - O sócio retirante dá plena e geral quitação à sociedade e individualmente aos sócios, nada mais tendo a participar ou reclamar.



WEHNER & FLORES LTDA - ME
CNPJ: 03.339.195/0001-97
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - A sócia ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade permanece sendo exercida pela sócia SANDRA REGINA WEHNER, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial Isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

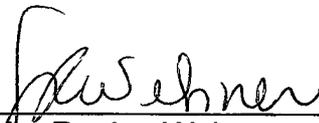
§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLAUSULA SÉTIMA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

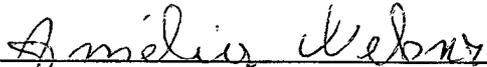
CLÁUSULA OITAVA - FORO: Fica eleito o foro de Capanema -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

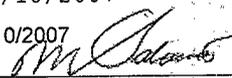
Capanema -PR, 17 de Setembro de 2007

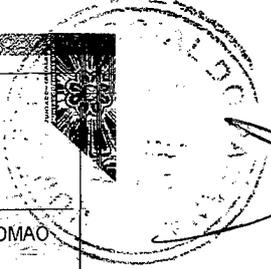

Sandra Regina Wehner
Sócia-Administradora


Jorge Abel Flores
Sócio retirante


Amélia Wehner
Sócia ingressante

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/10/2007
SOB NÚMERO: 20074532618
Protocolo: 07/453261-8, DE 10/10/2007
Empresa: 41 2 0416911 2
WEHNER & WEHNER LTDA -ME
2403835


MARIA THERESA LOPES SALOMAO
SECRETÁRIA GERAL





111/R29

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.339.195/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/1999
NOME EMPRESARIAL WEHNER & WEHNER LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA PARANA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO	NÚMERO 682	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/06/2016** às **16:35:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

111 R30

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03339195/0001-97
Razão Social: WEHNER FLORES LTDA
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 682 SALA 02 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2016 a 25/07/2016

Certificação Número: 2016062607010131906707

Informação obtida em 04/07/2016, às 14:43:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

11/12/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WEHNER & WEHNER LTDA - ME
CNPJ: 03.339.195/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 22:44:02 do dia 01/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2016.

Código de controle da certidão: **70AB.A1D9.F537.A4A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **01/08/2016**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA N°: 1635/2016

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QEM4M44C2BE5

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: WEHNER & WEHNER LTDA ME

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
20737	03.339.195/0001-97	90189990 - 89	0093
ENDEREÇO			

R RIO DE JANEIRO, 682 - SALA 02 - CENTROCEP: 85760000 Capanema - PR
CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Certidão emitida no dia Capanema, 02 de Junho de 2016.
 CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEM4M44C2BE5

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014761849-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.339.195/0001-97**

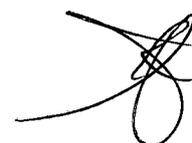
Nome: **WEHNER & WEHNER LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/09/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODERA JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

11/11/2016 14:34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEHNER & WEHNER LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.339.195/0001-97
Certidão nº: 52748786/2016
Expedição: 02/06/2016, às 16:55:09
Validade: 28/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WEHNER & WEHNER LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.339.195/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

001/2016

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: VA Stokman

CNPJ: E-MAIL:

ENDEREÇO

COMPLEMENTO: Farmácia São Lucas BAIRRO

TELEFONE: CONTATO:

ORÇAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL).

PRAZO DE ENTREGA: 24 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
36438 - CINARIZINA 75 mg	COMP	30.000	0,350	10500,00	NeoQuimica
36610 - SUSTRATE 10 mg	COMP	10.000	0,8	8000,00	Farmoquimica
36552 - MARCOUMAR 3mg (FEPROMUCONA).	COMP	5.000	0,4	2000,00	Meda Farma
36594 - RITALINA 10 mg	COMP	600	1,10	660,00	Novartis
36440 - CLOBAZAM 20 mg (frisium)	COMP	800	1,20	960,00	Sanofi
TOTAL			R\$		

DATA 27 / 04 / 2016

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.



apoio licitacao

De: farmacia sao lucas <sao.lucas@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 27 de abril de 2016 16:02
Para: apoio licitacao
Assunto: [SPAM-6.2]- Re: ORÇAMENTO
Anexos: ORÇAMENTO MEDICAMENTOS DISPENSA EMERGENCIAL 2016.doc

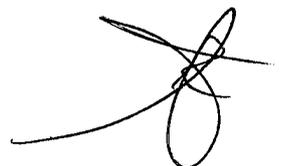
att
Rafael

De: apoio licitacao <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 27 de abril de 2016 16:51
Para: 'farmacia sao lucas'
Assunto: ENC: ORÇAMENTO

De: apoio licitacao [mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 16:56
Para: 'sao.lucas@hotmail.com' <sao.lucas@hotmail.com>
Assunto: ORÇAMENTO

BOA TARDE!
SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO DE MEDICAMENTOS PARA COTAÇÃO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON COITO
SETOR DE LICITAÇÕES/MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
(046) 3552-1321





Município de Capanema - 2016

Classificação por lote/itens deserto

Pregão 12/2016

MR

Página:1

Produto	Status
Lote 001 - Lote 001	
Item 009: 36398 AMINOFILINA INJETÁVEL 24 mg / ml 10 ml	DESERTO
Item 010: 31262 AMINOFILINA INJETAVEL 24MG/ML 10ML	DESERTO
Item 012: 36753 AMIODARONA 50MG/ML INJ 3 ML	DESERTO
Item 016: 36413 BIPERIDENO 2 mg	DESERTO
Item 018: 36416 BUDESONIDA 32 mcg 6 ml	DESERTO
Item 019: 36417 BUDESONIDA 50 mcg 6ml	DESERTO
Item 020: 36418 BUDESONIDA 64 mcg 6 ml	DESERTO
Item 024: 36430 CEFALEXINA 500 mg	DESERTO
Item 026: 36438 CINARIZINA 75 mg	DESERTO
Item 041: 36741 ERITROMICINA 500 mg	DESERTO
Item 045: 36505 FENITOINA SÓDICA 100 mg	DESERTO
Item 051: 36510 FLUCONAZOL 100 mg	DESERTO
Item 060: 36541 LEVOMEPRMAZINA 40 mg / ml GOTAS 20 ml	DESERTO
Item 064: 36552 MARCOUMAR 3 mg (FEPROMUCONA)	DESERTO
Item 077: 36583 PRESS PLUS 5 mg+10 mg	DESERTO
Item 078: 36594 RITALINA 10 mg (CLORIDRATO DE METILFENIDATO)	DESERTO
085: 36608 SULFATO DE MORFINA 10 mg INJETAVEL 1ml	DESERTO
Item 086: 311 SULFATO FERROSO 40MG CPR	DESERTO
Item 087: 36610 SUSTRATE 10 mg	DESERTO

Qtde. itens desertos : 019



Município de Capanema - 2016

Classificação por lote/itens deserto

Pregão 59/2015

Página:1

Produto	Status
Lote 001 - Lote 001	
Item 003: 36382 ACICLOVIR 200 mg	DESERTO
Item 004: 36383 ACICLOVIR POMADA 50 mg/g TUBO COM 10 g	DESERTO
Item 006: 36386 ADENOSINA INJETAVEL 3 mg/ml 2ml	DESERTO
Item 008: 36388 ÁGUA DESTILADA 5 ml	DESERTO
Item 011: 36391 ALBENDAZOL 400 mg	DESERTO
Item 013: 36394 ALOPURINOL 300 mg	DESERTO
Item 014: 36395 AMBROXOL ADULTO XAROPE 30 mg/5 ml 100ml	DESERTO
Item 017: 36398 AMINOFILINA INJETÁVEL 24 mg / ml 10 ml	DESERTO
Item 018: 36399 AMIODARONA 200 mg	DESERTO
Item 020: 36401 AMOXICILINA + CLAVULANATO SUSPENSAO 250 mg / 62,5 mg 100 ml	DESERTO
Item 026: 36407 ATENOLOL 50 mg	DESERTO
Item 027: 36408 ATROPINA INJETÁVEL 0,25/ml 1 ml	DESERTO
Item 032: 36413 BIPERIDENO 2 mg	DESERTO
Item 035: 36416 BUDESONIDA 32 mcg 6 ml	DESERTO
Item 036: 36417 BUDESONIDA 50 mcg 6ml	DESERTO
Item 037: 36418 BUDESONIDA 64 mcg 6 ml	DESERTO
Item 046: 36427 CARVEDILOL 12,5 mg	DESERTO
Item 048: 36429 CARVEDILOL 6,25 mg	DESERTO
Item 049: 36430 CEFALEXINA 500 mg	DESERTO
Item 050: 36431 CEFALEXINA SUSPENSÃO 50 mg/ ml FRASCO COM 100 ml	DESERTO
Item 057: 36438 CINARIZINA 75 mg	DESERTO
Item 058: 36439 CITALOPRAM 20 mg	DESERTO
Item 061: 36443 CLOPIDOGREL 75 mg	DESERTO
Item 068: 36452 CLORIDRATO DE DOPAMINA INJETÁVEL mg/ml 10ml	DESERTO
Item 069: 36453 CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 mg	DESERTO
Item 071: 36455 CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 mg	DESERTO
Item 076: 36462 CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 mg	DESERTO
Item 077: 36463 CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 mg	DESERTO
Item 078: 36464 CLORPROPAMIDA 250 mg	DESERTO
Item 085: 36472 DEPAKENE 300 mg	DESERTO
Item 092: 36480 DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 0,4 mg / ml	DESERTO
Item 099: 36489 DIOSMINA 450 mg + HESPERIDINA 50 mg	DESERTO
Item 100: 36490 DIOVAN 160 mg (VALSARTANA)	DESERTO
Item 101: 36491 DIOVAN 320 mg (VALSARTANA)	DESERTO
Item 103: 36493 DIPIRONA GTS 500 mg/ml 10ml	DESERTO
Item 106: 36497 DONAREN 50 mg	DESERTO
Item 108: 36499 DRAMIM INJETÁVEL 1 ml	DESERTO
Item 110: 36501 ERITROMICINA SUSPENSÃO 50 ml	DESERTO
Item 111: 36502 ESPIROLACTONA 100 mg	DESERTO
Item 112: 36503 ESPIROLACTONA 25 mg	DESERTO
Item 114: 36505 FENITOINA SÓDICA 100 mg	DESERTO
Item 115: 36506 FENOTEROL GOTAS (INALAÇÃO) 5mg/ml 20ml	DESERTO
Item 117: 36508 FINASTERIDA 5 mg	DESERTO
Item 118: 36509 FLAVONID 450/50 mg (DIOSMINA+HESPERIDINA)	DESERTO
Item 119: 36510 FLUCONAZOL 100 mg	DESERTO
Item 121: 36513 FORASEQ 12 mcg /400 mcg COM INALADOR	DESERTO
Item 127: 36522 GLICOSE 50% 10 ml	DESERTO
Item 128: 36523 GLIMEPIRIDA 4 mg	DESERTO
Item 134: 36529 IBUPROFENO GOTAS	DESERTO
Item 141: 36536 LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50 mg	DESERTO
Item 144: 36539 LEVOMEPRIMAZINA 100 mg	DESERTO
Item 145: 36540 LEVOMEPRIMAZINA 25 mg	DESERTO
Item 146: 36541 LEVOMEPRIMAZINA 40 mg / ml GOTAS 20 ml	DESERTO
Item 152: 36548 LORATADINA 10 mg	DESERTO
Item 153: 36549 LORATADINA SOLUÇÃO 1 mg/ml FRASCO COM 100 ml	DESERTO
Item 156: 36552 MARCOUMAR 3 mg (FEPROMUCONA)	DESERTO
Item 157: 36553 MEBENDAZOL 100 mg	DESERTO



Município de Capanema - 2016

Classificação por lote/itens deserto

Pregão 59/2015

11/03/15

Página:2

Produto	Status
Item 159: 36555 MESILATO DE DOXAZOSINA 2 mg	DESERTO
Item 162: 36558 METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 5mg/ml AMPOLA COM 2 ml	DESERTO
Item 163: 36559 METRONIDAZOL + NISTATINA 50 g	DESERTO
Item 164: 36560 METRONIDAZOL 250 mg	DESERTO
Item 169: 36565 NEULEPTIL 4% GTS 20 ml (PERICIAZINA)	DESERTO
Item 171: 36567 NIMESULIDE 100 mg	DESERTO
Item 172: 36568 NIMODIPINO 30 mg	DESERTO
Item 173: 36569 NISTATINA CREME 25UI/g TUBO COM 60 g	DESERTO
Item 175: 36571 NORFLOXACINO 400 mg	DESERTO
Item 181: 36577 PARACETAMOL 500 mg	DESERTO
Item 186: 36583 PRESS PLUS 5 mg+10 mg	DESERTO
Item 196: 36594 RITALINA 10 mg (CLORIDRATO DE METILFENIDATO)	DESERTO
Item 200: 36598 SERETIDE 25 mcg/125 mcg 120 DOSES (SALMETEROL+FLUTICASONA)	DESERTO
Item 202: 36600 SINVASTATINA 40 mg	DESERTO
Item 203: 36601 SOMALGIN 100 mg (ÁCIDO ACETILSALICO)	DESERTO
Item 205: 36603 SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 100 mg PÓ PARA INJEÇÃO	DESERTO
Item 209: 36607 SULFATO DE ATROPINA 0,25 mg/ ml	DESERTO
Item 210: 36608 SULFATO DE MORFINA 10 mg INJETAVEL 1ml	DESERTO
Item 211: 36610 SUSTRATE 10 mg	DESERTO
Item 218: 36618 VALRPOATO DE SÓDIO 576 mg(EQUIVALENTE A 500 mg DE ÁCIDO VALPRÓICO)	DESERTO
Item 219: 36619 VARFARINA SÓDICA 5 mg	DESERTO
Item 232: 36736 CARBAMAZEPINA 200 mg	DESERTO
Item 237: 36741 ERITROMICINA 500 mg	DESERTO
Item 238: 36742 FENOBARBITAL 100 mg	DESERTO
Item 239: 36743 HALOPERIDOL 2 mg/ml SOLUÇÃO ORAL	DESERTO
Item 240: 36744 METRONIDAZOL 250 mg	DESERTO
Item 243: 36929 MESACOL 400 mg (MESALAZINA)	DESERTO
Item 246: 44909 DOXAZOSINA 2 MG	DESERTO

Qtde. itens desertos : 085



Município de Capanema - 2016

Classificação por lote/itens deserto

Pregão 22/2015

Página:1

Produto	Status
Lote 001 - Lote 001	
Item 018: 36398 AMINOFILINA INJETÁVEL 24 mg / ml 10 ml	DESERTO
Item 053: 36433 CELESTAMINE XAROPE 0,4 mg + 0,05 mg/ml 100ml	DESERTO
Item 060: 36440 CLOBAZAM 20 mg	DESERTO
Item 064: 36444 CLORAFENICOL 250 mg	DESERTO
Item 065: 36445 CLORANFENICOL COLÍRIO 4 mg/ml 10 ml	DESERTO
Item 071: 36451 CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA GTS 40 mg/ml 20 ml	DESERTO
Item 072: 36452 CLORIDRATO DE DOPAMINA INJETÁVEL mg/ml 10ml	DESERTO
Item 075: 36455 CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 mg	DESERTO
Item 080: 36461 CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 mg	DESERTO
Item 091: 36472 DEPAKENE 300 mg	DESERTO
Item 092: 36473 DEXACITONEURIM INJETAVEL 2 ml	DESERTO
Item 101: 36482 DIAMOX 250 mg	DESERTO
Item 115: 36496 DOLANTINA INJETÁVEL 2ml (CLORIDRATO DE PETIDINA)	DESERTO
Item 116: 36497 DONAREN 50 mg	DESERTO
Item 149: 36530 IMIPRAMINA 10 mg	DESERTO
Item 156: 36537 LEVODOPA+CARBIDOPA 200/50 mg	DESERTO
184: 36565 NEULEPTIL 4% GTS 20 ml (PERICIAZINA)	DESERTO
Item 199: 36580 PILOCARPINA 2% COLIRIO 10 ml (CLORIDRATO DE PILOCARPINA)	DESERTO
Item 203: 36584 PRISTIQ 50 mg (SUCCINATO DE DE DESVENLAFAXINA)	DESERTO
Item 213: 36594 RITALINA 10 mg (CLORIDRATO DE METILFENIDATO)	DESERTO
Item 222: 36603 SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 100 mg PÓ PARA INJEÇÃO	DESERTO
Item 228: 36609 SULFATO DE SELÊNIO 2,5% 120 ml	DESERTO
Item 229: 36610 SUSTRATE 10 mg	DESERTO
Item 232: 36613 TEOFELINA 200 mg	DESERTO
Item 242: 36623 VEPAPAMIL 2,5 mg/ml	DESERTO

Qtde. itens desertos : 025



000041

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Protocolo Número: 3

Capanema - PR, 07/06/2016

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeita Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 3 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal





Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

inf 42

137

Protocolo Número: 3

Capanema - PR, 07/06/2016

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeita Municipal

Senhora Prefeita

Em atenção ao protocolo 3 encaminhado por Vossa Excelência em 07/06/2016 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	1990	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



10/06/16

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 06/2016

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO
CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: WEHNER & WEHNER LTDA-ME

CNPJ: 03.339.195/001-97

ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 682,

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CAPANEMA/PR

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	36440	CLOBAZAM 20 mg	800	COMP	0,92
2	36552	MARCOUMAR 3 mg (FEPROMUCONA)	1.000	COMP	0,34
3	36594	RITALINA 10 mg (CLORIDRATO DE METILFENIDATO)	600	COMP	0,99
4	36610	SUSTRATE 10 mg	10.000	COMP	0,43
TOTAL R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais)					

NOME DO CREDOR: DROGARIA & FARMÁCIA HELENA LTDA-ME

CNPJ: 03.456.164/0002-05

ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 953

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CAPANEMA/PR

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	36438	CINARIZINA 75 mg	30.000,00	COMP	0,25
TOTAL R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)					

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 13.470,00 (treze mil, quatrocentos e setenta reais).



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2016

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação dos Medicamentos abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratadas:

NOME DO CREDOR: WEHNER & WEHNER LTDA-ME

CNPJ: 03.339.195/001-97

ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 682,

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CAPANEMA/PR

Valor R\$ 7.330,00 (sete mil, trezentos e trinta reais)

NOME DO CREDOR: DROGARIA & FARMÁCIA HELENA LTDA-ME

CNPJ: 03.456.164/0002-05

ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 953

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CAPANEMA/PR

Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 07/06/2016

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

1. K40

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2016

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 13.470,00 (treze mil, quatrocentos e setenta reais).

Justifica-se a Dispensa de Licitação dos medicamentos relacionados em virtude de estar plenamente amparado pela Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso IV, faz necessário devido a necessidade aquisição emergencial de alguns medicamentos da linha básica de saúde, pois estes foram desertos na licitação - Pregão Presencial nº 059/2015 e 12/2016, haja vista serem produtos essenciais para as Farmácias das Unidades Básicas de Saúde do Município de Capanema – PR.

Art. 24. É dispensável a licitação:

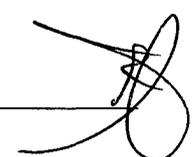
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 07/06/2016



Geancarlo Denardin
Secretário Municipal de Saúde





Secretaria Municipal de Saúde de Capanema

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 09.157.931/0001-72

Rua Aimorés, 681 - Capanema

Fone (PABX) (0**46) 3552 1431 Fax (0**46) 3552 1088

Caixa Postal, 61 - E-mail: saúde@capanema.pr.gov.br

85760-000

CAPANEMA

PARANÁ

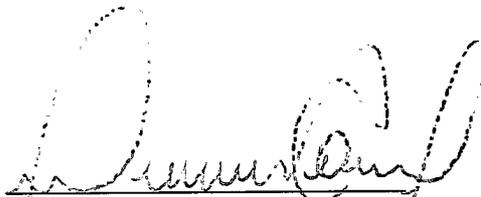
Handwritten signature and date: 09/06/16

DECLARAÇÃO

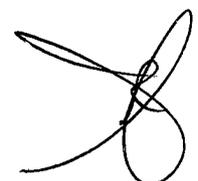
Declaro que a quantidade de medicamentos solicitados são necessários para suprir a demanda por um período de dois meses, os quais são de extrema necessidade aos pacientes que fazem uso contínuo, não havendo a possibilidade de substituição.

Sendo eles: Cinarizina 75 mg 30.000 comprimidos, Sustrate 10 mg 10.000 comp, Marcoumar 3 mg 1.000 comprimidos, Ritalina 10 mg 600 comprimidos e Clobazam 20 mg 800 comprimidos.

Capanema, 09 de junho de 2016.


Geancarlo Denardin
Secretário Municipal de Saúde


Simone Blume
Farmacêutica
CRF 12.264





Município de Capanema - PR Setor de Licitações

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**.

De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009 e Resolução/FNDE/CD n.º 026/2013 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 001/2016 e na **Dispensa de Licitação Nº 03/2016**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS FARMÁCIA DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. Os medicamentos do presente certame deverão ser fornecidos imediatamente a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				



000048

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

3				
---	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os medicamentos, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....



000049

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

000050

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As entregas serão totalmente de responsabilidade do fornecedor, devendo esta entrega as quantidades, nos locais, dias e formas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde

9.2. O cronograma mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação dos materiais a serem adquiridos;
- b) Local de entrega dos materiais;
- c) Quantidade dos materiais a serem adquiridos;
- d) Prazo para a entrega dos materiais;

9.3. O Cronograma deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido ao fornecedor dos produtos.

9.5. Quando a entrega dos materiais for concluída, caberá ao fornecedor apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias, a verificação dos materiais entregues, para fins de recebimento provisório.

9.5.1. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais entregues, por meio da Comissão de Recebimento formada por três servidores efetivos, acompanhados dos profissionais encarregados pelo recebimento, com a finalidade de verificar a adequação dos materiais e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.6.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.6.2. O fornecedor fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o último e/ou único recebimento dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.



000051

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

9.7. No caso de material rejeitado, o fornecedor deverá providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, troca por outro sem defeito, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.7.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 2 (dois) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.7.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o fornecedor, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	1990	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Marisa Pontin- matrícula 1417-1, funcionária da Secretaria Municipal de**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666,



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

111152

de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

000052

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



000054

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



000005

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

15.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

15.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.4. Devolução da garantia;

15.4.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -



000056

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2016.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal

Fornecedor
Representante legal



000059

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 138/2016

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa Emergencial nº 06/2016.

EMENTA: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO A FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DE UMA DAS EMPRESAS. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DO CRF FGTS.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.251/2015 e 6.417/2016, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição emergencial de medicamentos da linha básica para fornecimento junto a farmácias da UBS central e dos demais postos de saúde do município de Capanema - Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portarias 6.251/2015 e 6.417/2016 – fl. 01 e verso;
- II) Requisição da licitação – fl. 02;
- III) Termo de Referência – fls. 03-05;
- IV) Orçamento e pesquisa de preço – fls. 06/08, 20/21 e 35/36;
- V) Documentação das futuras contratadas – fls. 09/19 e 22/34;
- VI) Relatórios dos medicamentos desertos nos Pregões nº 22/2015, 59/2015 e 12/2016 – fls. 37/40;
- VII) Despacho de encaminhamento da Prefeita – fl. 41;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 42;
- IX) Termo de Dispensa – fl. 44;
- X) Justificativa para dispensa de licitação – fl. 45;



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

- XI) Declaração de quantitativo do Secretário e da Farmacêutica do Município – fl. 46; e,
- XII) Minuta do contrato – fls. 47/56.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

000059
[Handwritten signature]

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Também resta devidamente justificada a necessidade de proceder a dispensa emergencial na contratação dos medicamentos em questão, vez que devido ao inesperado resultado dos Pregões nº 059/2015 e 12/2016, alguns medicamentos da linha básica de saúde restaram desertos, conforme atestam os relatórios coligidos as fls. 37/40. A Declaração firmada (fl. 46) em conjunto pelo Secretário solicitante e Farmacêutica do Município aponta, *“que a quantidade de medicamentos solicitados são necessários para suprir a demanda por um período de dois meses, os quais são de extrema necessidade*

[Handwritten signature]



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

aos pacientes que fazem uso contínuo, não havendo a possibilidade de substituição.

Conforme justificativa constante do Termo de Referência a fl. 03: Esta contratação se faz necessário devido a necessidade aquisição emergencial de alguns medicamentos da linha básica de saúde, pois estes foram desertos na licitação - Pregão Presencial n° 059/2015 e 12/2016 , haja vista serem produtos essenciais para a as Farmácias das Unidades Básicas de Saúde do Município de Capanema - PR. Não obstante, destaca-se que este Setor de Licitações atualmente trabalha na elaboração de um novo processo licitatório, modalidade pregão presencial, para formar ata de registro de preços com vigência anual para fornecimento dos medicamentos faltantes a Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, considerando o resultado deserto das licitações citadas acima, bem como o tempo necessário para conclusão do certame licitatório em andamento, e somados a necessidade imediata dos medicamentos abaixo, se faz necessária a presente contratação direta emergencial, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/1993.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente Dispensa se enquadra na espécie descrita no art. 24, IV, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação das futuras contratadas

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos das futuras contratadas, observa-se que a empresa Wehner Flores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.339.195/0001-97 apresentou toda documentação em ordem. Quanto a empresa Drogeria Farmácia Helena Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.456.164/0002/05, apesar de toda a documentação apresentada estar em ordem, notou-se a ausência do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.



001060
M

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Neste rumo, denota-se do PA que a documentação da empresa Drogaria Farmácia Helena Ltda. carece de complementação.

2.3. Do contrato de prestação de serviços

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação, **com as seguintes condições:**

a) que seja complementada a documentação da empresa Drogaria Farmácia Helena Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.456.164/0002/05, mediante a juntada do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

b) que seja procedida a posterior ratificação e publicação desta Contratação direta na imprensa oficial do Município;

c) que seja implantado um controle de utilização dos medicamentos objeto desta contratação direta, relacionando o nome dos pacientes e os medicamentos prescritos, mantendo arquivada cópia do receituário médico.

Capanema, 04 de julho de 2016.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

000062
M



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03456164/0002-05

Razão Social: DROGARIA FARMACIA HELENA LTDA

Endereço: RUA INDEPENDENTE 956 / CENTRO / CURITIBA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2016 a 11/08/2016

Certificação Número: 2016071310214756398226

Informação obtida em 18/07/2016, às 15:23:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Capanema - PR

000062

CONTRATO Nº 133/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E DROGARIA & FARMACIA
HELENA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**.

De outro lado **DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME**, sediada na AV INDEPENDENCIA, 953 - CEP: 85760000 - BAIRRO: , Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº **03.456.164/0002-05** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **INDIANARA POSSATO SCHERER**, portadora do CPF nº 034.051.919-39, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Processo de Dispensa de Licitação Nº 006/2016**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS FARMÁCIA DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. Os medicamentos do presente certame deverão ser fornecidos imediatamente a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	CINARIZINA 75 mg	RANBAXY	COMP	30.000,00	0,25	7.500,00



Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os medicamentos, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 21/07/2016 e encerramento em 20/07/2017.



Município de Capanema - PR

000065

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Município de Capanema - PR

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As entregas serão totalmente de responsabilidade do fornecedor, devendo esta entrega as quantidades, nos locais, dias e formas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde

9.2. O cronograma mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação dos materiais a serem adquiridos;
- b) Local de entrega dos materiais;
- c) Quantidade dos materiais a serem adquiridos;
- d) Prazo para a entrega dos materiais;

9.3. O Cronograma deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido ao fornecedor dos produtos.

9.5. Quando a entrega dos materiais for concluída, caberá ao fornecedor apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias, a verificação dos materiais entregues, para fins de recebimento definitivo.

9.5.1. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo recebimento, com a finalidade de verificar a adequação dos materiais e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.6.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.6.2. O fornecedor fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o último e/ou único recebimento dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.



Município de Capanema - PR

9.7. No caso de material rejeitado, o fornecedor deverá providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, troca por outro sem defeito, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.7.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 2 (dois) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.7.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige o fornecedor, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	1990	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Marisa Pontin**, funcionária da Secretaria Municipal de Saúde, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE



Município de Capanema - PR

00006
M

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

RO

M



Município de Capanema - PR

000069

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) **Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**

b) **Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**

c) **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

AO



13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



0000022

Município de Capanema - PR

Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

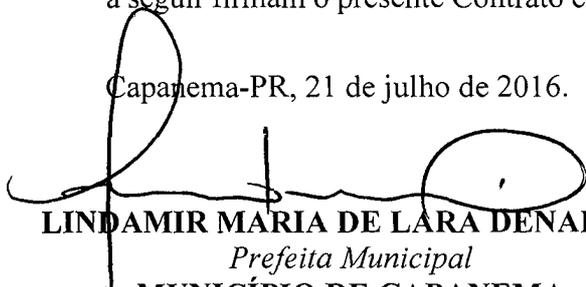
17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

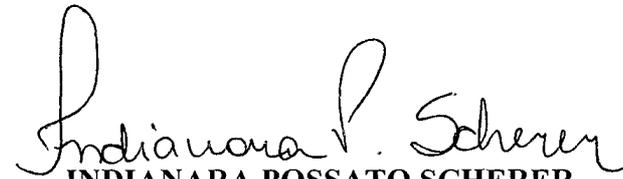
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-PR, 21 de julho de 2016.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


INDIANARA POSSATO SCHERER
Representante Legal
DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA -
ME
Contratada



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 134/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E WEHNER & WEHNER LTDA
ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**.

De outro lado **WEHNER & WEHNER LTDA ME**, sediada na R RIO DE JANEIRO, 682 SALA 02 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº **03.339.195/0001-97** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **SANDRA RÉGINA WEHNER**, portadora do CPF nº 735.798.079-00, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Processo de Dispensa de Licitação Nº 006/2016**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS FARMÁCIA DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. Os medicamentos do presente certame deverão ser fornecidos imediatamente a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	CLOBAZAM 20 mg	SANOFI	COMP	800,00	0,92	736,00



Município de Capanema - PR

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As entregas serão totalmente de responsabilidade do fornecedor, devendo esta entrega as quantidades, nos locais, dias e formas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde

9.2. O cronograma mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação dos materiais a serem adquiridos;
- b) Local de entrega dos materiais;
- c) Quantidade dos materiais a serem adquiridos;
- d) Prazo para a entrega dos materiais;

9.3. O Cronograma deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido ao fornecedor dos produtos.

9.5. Quando a entrega dos materiais for concluída, caberá ao fornecedor apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias, a verificação dos materiais entregues, para fins de recebimento definitivo.

9.5.1. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo recebimento, com a finalidade de verificar a adequação dos materiais e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



Município de Capanema - PR

9.6.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.6.2. O fornecedor fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o último e/ou único recebimento dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

9.7. No caso de material rejeitado, o fornecedor deverá providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, troca por outro sem defeito, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.7.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 2 (dois) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.7.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o fornecedor, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	1990	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Marisa Pontin**, funcionária da Secretaria Municipal de Saúde, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de



Município de Capanema - PR

seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



Município de Capanema - PR

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) **Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**

b) **Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**

c) **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



Município de Capanema - PR

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Município de Capanema - PR

- 15.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- 15.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.4.4.** Devolução da garantia;
- 15.4.5.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



Município de Capanema - PR

0000002

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-PR, 21 de julho de 2016.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

SANDRA REGINA WEHNER
Representante Legal
WEHNER & WEHNER LTDA ME
Contratada

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 27 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1155

Página 13/297

CAPANEMA

PREFEITURA

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FNDE - Fundeb - 19.144-2	26/07/2016	7.604,07

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod198621

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0133/2016 - Processo dispensa Nº 006/2016

Data da Assinatura: 21/07/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS FARMÁCIA DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod198663

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0134/2016 - Processo dispensa Nº 006/2016

Data da Assinatura: 21/07/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: WEHNER & WEHNER LTDA ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS FARMÁCIA DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod198663

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2016

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 065/2016.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA UTILIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Valor: em R\$ 189.093,10 (Cento e Oitenta e Nove Mil e Noventa e Três Reais e Dez Centavos).

Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 09 de agosto de 2016.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 26 de julho de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin- Prefeita Municipal

Cod198618

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2016

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 064/2016.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Valor: em R\$ 89.055,50 (oitenta e nove mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 08 de agosto de 2016.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 26 de julho de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin- Prefeita Municipal

Cod198637

CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0349/2016

ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 34.224 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º-Fica concedida licença especial ao servidor ROBERTO JOSÉ ZORZI.

Art. 2º-A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 25/07/2016 e findará em 23/09/2016, sendo de 90 (noventa dias), referente ao período de 01/04/2003 a 01/04/2008.

Art. 3º-Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE JULHO DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO - Prefeito Municipal

Cod198616

DECRETO Nº 0350/2.016

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação no Orçamento do Município de Clevelândia para exercício de 2.016 no valor de R\$ 421.500,00 (Quatrocentos e vinte um mil e quinhentos reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.538 de 09 de novembro de 2.015.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2.016, um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e anulação no importância de R\$ 421.500,00 (Quatrocentos e vinte um mil e quinhentos reais), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

05-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

05.02-Fundo Municipal de Saúde

103010015.2.008000-Atenção Básica

3.1.90.11.00-495-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal 120.000,00

08-Secretaria Municipal de Obras e Viação

01-Administração S.M.O.V.

267820014.1.002000-Pavimentação Polidétrica

4.4.90.51.00-813-Obras e Instalações 301.500,00

TOTAL 421.500,00

Art. 2º-Para dar cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos de vindos através das rubricas de receita e anulações abaixo especificadas:

Excesso:

2.4.2.2.99.06.00.00-813-Pav. Polidétrica Estradas Rurais com Pedras.....301.500,00

Anulação

05-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

05.02-Fundo Municipal de Saúde

103010015.2.008000-Atenção Básica

3.3.90.34.00-495-Outras despesas de Pessoal.....120.000,00

TOTAL.....421.500,00

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data do decreto, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia, em 25 de julho de 2.016.

Álvaro Felipe VALÉRIO - Prefeito de Clevelândia

Cod198618

EDITAL 034/2016

CHAMAMENTO DOS APROVADOS DO TESTE SELETIVO DO EDITAL 02/2015

Álvaro Felipe Valério, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Edital 02/2015 Teste Seletivo para Agente Comunitário de Saúde ocorrido em 2015;

RESOLVE:

Art. 1º-Convocar a candidata JULIANI MEZOMO sendo que a mesma foi a segunda aprovada com média 6,5 para a micro área do bairro Aeroporto, para se apresentar no departamento de Recursos Humanos munida dos documentos entre os dias 26/07/2016 a 05/08/2016 para assumir as funções de Agente Comunitário de Saúde;

Art. 2º-Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JULHO DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod198619

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 27 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1155

Página 10 / 297

CAPANEMA

PREFEITURA

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FNDE - Fundeb - 19.144-2	26/07/2016	7.604,07

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod198611

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0133/2016 - Processo dispensa Nº 006/2016

Data da Assinatura: 21/07/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS FARMÁCIA DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod198611

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0134/2016 - Processo dispensa Nº 006/2016

Data da Assinatura: 21/07/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: WEHNER & WEHNER LTDA ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO AS FARMÁCIA DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod198611

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2016

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 065/2016.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA UTILIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Valor: em R\$ 189.093,10 (Cento e Oitenta e Nove Mil e Noventa e Três Reais e Dez Centavos),

Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 09 de agosto de 2016.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 26 de julho de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin- Prefeita Municipal

Cod198611

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2016

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 064/2016.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Valor: em R\$ 89.055,50 (oitenta e nove mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 08 de agosto de 2016.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 26 de julho de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin- Prefeita Municipal

Cod198611

CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0349/2016

ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 34.224 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º-Fica concedida licença especial ao servidor ROBERTO JOSÉ ZORZI.

Art. 2º-A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 25/07/2016 e findará em 23/09/2016, sendo de 90 (noventa dias), referente ao período de 01/04/2003 a 01/04/2008.

Art. 3º-Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE JULHO DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO - Prefeito Municipal

Cod198616

DECRETO Nº 0350/2.016

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação no Orçamento do Município de Clevelândia para exercício de 2.016 no valor de R\$ 421.500,00 (Quatrocentos e vinte um mil e quinhentos reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.538 de 09 de novembro de 2.015.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2.016, um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e anulação na importância de R\$ 421.500,00 (Quatrocentos e vinte um mil e quinhentos reais), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

05-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

05.02-Fundo Municipal de Saúde

103010015.2.008000-Atenção Básica

3.1.90.11.00-495-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal 120.000,00

08-Secretaria Municipal de Obras e Viação

01-Administração S.M.O.V.

267820014.1.002000-Pavimentação Polidétrica

4.4.90.51.00-813-Obras e Instalações 301.500,00

TOTAL 421.500,00

Art. 2º-Para dar cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos de vindos através das rubricas de receita e anulações abaixo especificadas:

Excesso:

2.4.2.2.99.06.00.00-813-Pav.Polidétrica Estradas Rurais com Pedras.....301.500,00

Anulação

05-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

05.02-Fundo Municipal de Saúde

103010015.2.008000-Atenção Básica

3.3.90.34.00-495-Outras despesas de Pessoal.....120.000,00

TOTAL.....421.500,00

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data do decreto, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

Clevelândia, em 25 de julho de 2.016.

Álvaro Felipe VALÉRIO - Prefeito de Clevelândia

Cod198618

EDITAL 034/2016

CHAMAMENTO DOS APROVADOS DO TESTE SELETIVO DO EDITAL 02/2015

Álvaro Felipe Valério, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Edital 02/2015 Teste Seletivo para Agente Comunitário de Saúde ocorrido em 2015;

RESOLVE:

Art. 1º-Convocar a candidata JULIANI MEZOMO sendo que a mesma foi a segunda aprovada com média 6,5 para a micro área do bairro Aeroporto, para se apresentar no departamento de Recursos Humanos munida dos documentos entre os dias 26/07/2016 a 05/08/2016 para assumir as funções de Agente Comunitário de Saúde;

Art. 2º-Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JULHO DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO - PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod198619